



Fls. nº 342
Proc. nº 070
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

REF. PROC. Nº 070/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de recuperação de estrada vicinal no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o ano de 2024 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 06/2024, registrada pelo Pedro do Rosário - MA, disponibilizada no diário oficial dos Municípios do Estado do Maranhão de 19/02/2024, que por sua vez tem como objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no município.

PARECER JURÍDICO Nº 044/2024

✓ **RELATÓRIO:**

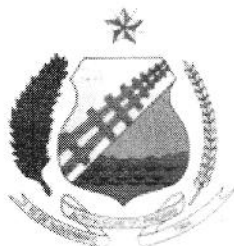
Vieram os presentes autos ao exame desta Assessoria Jurídica, com pedido formulado pela Secretária Municipal de Obras, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de recuperação de estrada vicinal no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o ano de 2024, conforme Projeto Básico / Termo de Referência em anexo.

Após a realização de estudo técnico preliminar, o setor de engenharia identificou como vantajosa a contratação do referido objeto, através de adesão, como Carona, a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 06/2024, registrada pelo Pedro do Rosário - MA, disponibilizada no diário oficial dos Municípios do Estado do Maranhão de 19/02/2024, com objeto semelhante.

Indagado o Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preços em comento e a empresa beneficiária da ata, estes emitiram a autorização expressa para a pretensa adesão.

De relevante, consta nos autos os seguintes documentos:

- Solicitação de origem da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, acompanhada de Projeto Básico;
- Estudo técnico preliminar, indicando a vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024;
- Despacho do Ordenador de Despesa aprovando o Projeto Básico e determinando o encaminhamento do processo aos respectivos setores da administração;



Fls. nº 343
Proc. nº 070
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Ofício nº 017/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, solicitando autorização de adesão ao município de Pedro do Rosário/MA, na qualidade de Gerenciador da Ata;
- Ofício nº 018/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, solicitando autorização de adesão para a empresa VALE X CONSTRUÇOES LTDA, detentora dos preços registrados na Ata;
- Autorização da lavra do Secretário Municipal de Administração do Município de Pedro do Rosário/MA, na qualidade de Gerenciador da Ata, acompanhada de cópia do Processo Administrativo nº 06/2024, por meio do qual tramitou a licitação naquele município, contendo o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2024, Aviso de Licitação e comprovação de publicação nos meios legais, Ata de Registro de Preços nº 02/2024 e respectiva publicação, termo de Adjudicação e Homologação, dentre outros;;
- Resposta da empresa VALE X CONSTRUÇOES LTDA, autorizando o município de Alto Alegre do Pindaré/MA a aderir à citada ARP, acompanhada da documentação solicitada, qual seja, documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da qualificação econômico financeira, acervo comprovando a capacidade técnica, e, declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos;

Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado.

Diante do exposto e após análise detida da documentação enviada, conclui-se pela viabilidade técnica da adesão à ata proposta, visto que preenche os requisitos mínimos necessários à contratação pretendida, conforme se demonstrará adiante.

✓ **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

✓ **Sistema de Registro de Preço: Adesão**

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLV, define o sistema de registro de preços como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.



Fls. nº 344
Proc. nº 070
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

De acordo com as informações constantes dos autos, há vantajosidade econômica na contratação do pretense objeto, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 06/2024, registrada pelo Pedro do Rosário - MA.

Nesse sentido, para que haja adesão à ata de registro de preços, devem ser observados alguns requisitos, conforme se extrai do artigo 86, § 2º c/c §4º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Conforme se depreende dos autos há vantagem na adesão no aspecto econômico. Ademais, é inegável que o procedimento de contratação via adesão a ARP é mais célere, uma vez que a o processo licitatório do qual se pretende aderir já ocorreu, e já foram superadas uma série de etapas legais que demandam prazo, como por exemplo o intervalo de tempo entre a publicação do aviso da licitação e a data da sessão pública, prazos recursais, etc.

Está demonstrada, também, que os valores registrados na ARP que se pretende aderir estão compatíveis com o praticado no mercado, posto que o orçamento base deriva de tabelas oficiais de composição de custo de orçamento público de obra, cumprindo o que preceitua o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21:



Fls. nº

345

Proc. nº

070

Ass.:
[Signature]**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Quanto à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, ambos autorizaram a desão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2024, por parte desta Administração.

No mais, a pretensa adesão não excede a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, conforme determina o artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/21, transcrito alhures.

✓

DISPOSITIVO:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restringindo-se a análise quanto à obediência da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 346
Proc. nº 020
Ass.: [assinatura]

Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 06/2024, registrada pelo Pedro do Rosário - MA, disponibilizada no diário oficial dos Municípios do Estado do Maranhão de 19/02/2024.

✓ **É o parecer.**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 15 de abril de 2024.

EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326

Assinado de forma digital por EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553
Assessor Jurídico